Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Março de 1.965.

a. Hermínio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 12/3/1.965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 577, de 14 de Abril de 1.965.
Que prorroga até a data de 30 de março de 1.965 o prazo para o pagamento do Imposto Predial Urbano.

A Camara Municipal de Laranjal Paulista, Decreta e Promulga a seguinte Lei. -

Artigo 1º - Fica no presente exercício, prorrogado até a data de 30 de março de 1.965, o prazo para o pagamento do Imposto Predial Urbano, sem acréscimo

e com desconto de 10% (dez por cento) para os proprietários que tiverem recebido seus avisos de lançamento de imposto até 28 de Fevereiro e com trinta dias de prazo aos que receberem os avisos após essa data.

§ 1º - Aos que receberam os referidos avisos até 10 (dez) de Março, poderão recorrer do lançamento até 25 vinte e cinco de Março, sendo que, aos que receberem os avisos após essa data, terão o prazo legal de 15 (quinze) dias para recorrer.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranjal Paulista, 14 de abril de 1965.

a) José Jacob.
Presidente da Câmara.

Lei nº 578, de 14 de Abril de 1965
Que modifica o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 563 de novembro de 1964.

A Câmara Municipal de Paranjal